GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 23/2023 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 19/2002.

Processo: 00053-00041860/2023-37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG n.º 08.105 - CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**. doravante denominada **CESSIONÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Brasília - DF, CEP 70.040-250, Tel.: (61) 3412-8754, e-mail: gecafmanutencaodecontratos@brb.com.br, representado por Cristiane Maria Lima Bukowitz, portador(a) do RG nº 800.189 SSP/DF e do CPF nº 379.575.971-49, conforme Ata da 780ª Reunião do Conselho de Administração (112162736) e Procuração (112163364), na qualidade de Diretora Executiva de Pessoas, Administração e Retaguarda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Termo obedece aos termos do Projeto Básico (106701817) e da Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 131/2003 (106886773).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de uma área total de 204,17 m^2 , localizada no Quartel do Comando Geral, SAM - Lote "D", Módulo "E" - CEP 70620-000, para funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB, conforme especificações contidas no Projeto Básico (106701817), que integra o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O uso da área objeto do presente Termo destina-se, exclusivamente, ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

4.2. É vedado ao cessionário, ceder, alugar, alienar, dispor ou alterar a destinação do local cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1. O valor a ser recolhido pelo Cessionário, em favor do CBMDF, compreenderá a taxa de ocupação e a energia elétrica, sem prejuízo de tributos ou outros débitos que recaiam sobre a área.

5.2. O Cessionário pagará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a taxa pela ocupação de área, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017no valor estipulado pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de janeiro de 2023, publicada no DODF n° 17 de 24 de janeiro de 2023, emitida pela Administração Regional do Plano Piloto (106886844).

Espaço Ocupado Em Área Pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço	**Unidade**	**Preço Público 2023**	
		Dia	**Mês**
Outras finalidade lucrativas/comerciais	**m^2**	**R$ 0,89**	**R$ 26,83**
	212,13	R$ 189,70	**R$5.691,00**

5.3. O valor da taxa de ocupação será reajustado por simples Apostilamento ao presente Termo, nos termos da legislação vigente, observadas, no que couber, as novas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Regional do Plano Piloto.

5.4. O Cessionário pagará ainda mensalmente valor correspondente ao consumo de energia elétrica, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, sem prejuízo dos impostos e outros débitos que esteja obrigado recolher.

5.4.1. O medidor individual de energia elétrica instalado no prédio será utilizado como referência para cálculo do consumo;

5.4.2. Quantidade e energia consumida será mensalmente aferida no medidor e multiplicado pelo coeficiente específico mais recente estabelecido pela concessionária de energia;

5.4.3. O valor a ser pago pela cessionária será o valor correspondente, em moeda corrente nacional, ao resultado da multiplicação do montante consumido pelo coeficiente;

5.5. O primeiro pagamento corresponderá ao período de um mês, contado da assinatura do presente termo.

5.6. O Cessionário deverá remeter ordinariamente os comprovantes dos pagamentos de que trata este item ao fiscal de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recolhimento, para remessa à Diretoria de Orçamento e Finanças a fim de realizar os registros contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

7.1. Sem prejuízo das disposições constantes no Projeto Básico, O Cessionário se obriga a:

7.1.1. Assegurar o funcionamento dos serviços bancários que ora serão prestados de acordo com os horários vigentes e funcionamento dos caixas eletrônicos instalados;

7.1.2. Realizar os pagamentos previstos neste instrumento, bem como cumprir outras obrigações venham a incidir sobre a área ocupada;

7.1.3. Manter a área limpa e segura;

7.1.4. Informar ao Cedente eventual interesse de realizar benfeitorias no imóvel, as quais serão incorporadas a ele, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização, independente de sua natureza;

7.1.5. Prestar seus serviços de acordo com as normas de regência;

7.1.6. Manter a circulação e acesso de empregados, colaboradores ou usuários restrita à área cedida;

7.1.7. Não alterar a destinação do terreno;

7.1.8. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início das atividades, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, a critério do Cedente;

7.1.9. Obter habite-se da edificação;

7.1.10. Cumprir as norma de ocupação e uso do solo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

8.1. O Cedente se obriga a:

8.1.1. Entregar ao cessionário a área em condições de uso;

8.1.2. Fornecer o ponto de energia elétrica para ligação de seu medidor;

8.1.3. Autorizar o Cessionário a fazer, no espaço cedido, a instalação dos equipamentos e da infraestrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento;

8.1.4. Designar militares para exercer a fiscalização do contrato;

8.1.5. Emitir e remeter ao Cessionário os Documentos de Arrecadação (DAR) para recolhimento da taxa de ocupação e da despesa com energia elétrica, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de vencimento;**

8.1.6. Permitir acesso de empregados e colaboradores do Cessionário.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

9.1. Cedente e Cessionário se obrigam a realizar vistoria conjunta do espaço cedido, antes do início e do término da vigência da cessão.

9.2. O Cessionário deverá devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, findo prazo de vigência ou rescindido o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

11.1. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Cessão de Uso poderá ser rescindida por ato unilateral do Cedente, reduzido a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal e não pagos nas condições estipuladas neste instrumento serão inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará fiscais para o presente Termo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer lide relativa ao cumprimento deste instrumento.

Pelo Cedente:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pelo Cessionário:

Cristiane Maria Lima Bukowitz
Diretora Executiva de Pessoas, Administração e Retaguarda

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Matr.0010118-8**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 04/09/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 05/09/2023, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **115899506** código CRC= **6C0C5185**.